



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.253, DE 01 DE JULHO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CRIAÇÃO
E CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS
SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE
VIGILANTE.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Adicional de Risco de Vida aos servidores efetivos nos cargos de Vigilante no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Terão direito a receber a vantagem mencionada no caput deste artigo os servidores que estiverem desempenhando efetivamente as atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida, conforme previsto no artigo 1º, corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário básico da carreira da respectiva categoria funcionais mencionadas.

Art. 3º O Adicional de Risco de Vida será considerado no cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno.

Art. 4º O valor percebido a título de Adicional de Risco de Vida será computado para efeito do décimo terceiro salário, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor vigente em dezembro, por cada mês em que o servidor receber a vantagem durante o ano correspondente.

Art. 5º Na ocasião do pagamento de férias, o adicional será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido durante o período aquisitivo.

Art. 6º Para os fins dos artigos 4º e 5º, considerar-se-á como um mês aquele em que o servidor perceber a vantagem correspondente por, no mínimo, 15 (quinze) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A concessão do Adicional de Risco de Vida, conforme estabelecido por esta Lei Complementar, terá início a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2025 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente